

22 - Cartório do Registro Civil do 14º Distrito Judiciário
 23 - Cartório do Registro Civil do 15º Distrito Judiciário
 29 - Cartório do Registro Civil do 01º Distrito Judiciário
 30 - Cartório do Registro Civil do 02º Distrito Judiciário

NOVEMBRO

02 - Cartório do Registro Civil do 03º Distrito Judiciário
 05 - Cartório do Registro Civil do 04º Distrito Judiciário
 06 - Cartório do Registro Civil do 05º Distrito Judiciário
 12 - Cartório do Registro Civil do 06º Distrito Judiciário
 13 - Cartório do Registro Civil do 07º Distrito Judiciário
 15 - Cartório do Registro Civil do 08º Distrito Judiciário
 19 - Cartório do Registro Civil do 09º Distrito Judiciário
 20 - Cartório do Registro Civil do 10º Distrito Judiciário
 26 - Cartório do Registro Civil do 11º Distrito Judiciário
 27 - Cartório do Registro Civil do 12º Distrito Judiciário

DEZEMBRO

03 - Cartório do Registro Civil do 13º Distrito Judiciário
 04 - Cartório do Registro Civil do 14º Distrito Judiciário
 08 - Cartório do Registro Civil do 15º Distrito Judiciário
 10 - Cartório do Registro Civil do 01º Distrito Judiciário
 11 - Cartório do Registro Civil do 02º Distrito Judiciário
 17 - Cartório do Registro Civil do 03º Distrito Judiciário
 18 - Cartório do Registro Civil do 04º Distrito Judiciário
 24 - Cartório do Registro Civil do 05º Distrito Judiciário
 25 - Cartório do Registro Civil do 06º Distrito Judiciário
 31 - Cartório do Registro Civil do 07º Distrito Judiciário

ENDEREÇO DAS SERVENTIAS

1º Distrito: Roseana Andrade Porto – Av. Marquês de Olinda 296, Recife Antigo, Recife PE – F. 3224-8865 / 3037-3240 / 98752-5769
 2º Distrito: Marcos Israel de Oliveira e Silva - Av. Dantas Barreto, 160, 2º andar Edf. São Francisco, Santo Antonio, Recife PE – F.3224-3995
 3º Distrito: Lourival Brito Pereira – Delegatário Interino, Rua Barão da Vitória, 282, São José, Recife PE – F. 30390311 / 992318232

Edição nº 232/2020 Recife - PE, terça-feira, 22 de dezembro de 2020

33
 4º Distrito: Roseana Andrade Porto – Delegatária Interina, Rua Gervásio Pires, 212 Boa Vista, Recife PE – F. 30482236 / 3314.4143/ 99562.1881 / 98521-2164
 5º Distrito: Roseana Andrade Porto – Delegatária Interina, Rua Tupinambás, 789, Santo Amaro, Recife PE – F. 3223-1126
 6º Distrito: Cleide Amélia Gouveia Wanderley, Av. João de Barros, 1664 – Loja 01/02 – Espinheiro, Recife PE – F. 3242-3543 / 99959-7851
 7º Distrito: Romero Logman Estrada de Belém, 108 Encruzilhada – Recife PE – F. 3242-8877 / 99720-9610
 8º Distrito: Lourival Brito Pereira - Rua São Miguel, 116, Afogados, Recife PE – F. 3428-0920 / 34281357 / 973290591
 9º Distrito: Fabiana Maria Gusmão Danda Lima – Rua Galvão Raposo, 222 – Madalena – Recife – PE – Fone: 3314.7737
 10º Distrito: Romildo Pacheco da Silva - Rua Falcão de Lacerda, 326, Tejiptó - Recife PE – F. 3251-5130 / 98815-9307
 11º Distrito: Maria Aparecida Lauria Araújo Soares Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 183, Pina – Recife PE – F. 3326-0049
 12º Distrito: Rute Costa Rego Lima – Rua Laurindo Coelho, 112, Casa Forte – Recife PE F. 3441-0297 / 98662-4607
 13º Distrito: Maria da Conceição da Costa Lima – Rua Senador Soares Meireles, 111, Casa Amarela – Recife PE – F. 3304-4722
 14º Distrito: Maria da Glória Vasconcelos - Av. Caxangá, 3489, Iputinga – Recife PE F. 3453-2251 / 99661-0299 / 3031-0719
 15º Distrito: Resp. Adriana Camargo Firmino da Silva, Av. Beberibe, 1345, Arruda – Recife PE – F. 3449-1061 / 99

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

PROVIMENTO Nº 17/2021 - CGJ

Ementa: *Disciplina o acesso a gabinetes de magistrados e secretarias judiciárias da 1ª instância do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco é órgão de fiscalização, controle, orientação forense e disciplina dos magistrados da primeira instância, dos serviços auxiliares da justiça das primeiras e segundas instâncias, dos Juizados Especiais e dos serviços públicos delegados (art. 35, caput, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO que o art. 96, I, “b”, da Constituição Federal, dispõe competir privativamente aos Tribunais “organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva”;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Tribunal de Justiça de administrar e organizar o funcionamento dos seus serviços, nos termos do artigo 125 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que igualmente se encontra no art. 21, II e V da Lei Complementar n. 35/79 (LOMAN), no sentido de ser competência privativa dos Tribunais “organizar seus serviços auxiliares...”, além de “exercer a direção e disciplina dos órgãos e serviços que lhes forem subordinados”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no art. 9º, I, da Resolução n. 176/2013, recomenda que os Tribunais adotem “controle do fluxo de pessoas em suas instalações”;

CONSIDERANDO que o direito de livre ingresso e circulação no âmbito interno das unidades judiciárias deve ser compatibilizado com a necessidade de manter a ordem e a regular administração dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, quando dos julgamentos do PCA nº 0005105-94.2014.2.00.000 e do PP nº 0002988-57.2019.2.00.0000, reconheceu a legalidade de normativos que disciplinam o modo de atendimento e acesso das partes e advogados em unidades judiciárias;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que no âmbito do primeiro grau de jurisdição, o atendimento aos jurisdicionados, advogados, defensores públicos e ministério público deve se dar nos balcões das unidades e secretarias.

Art. 2º Os advogados, defensores públicos e ministério público somente poderão ingressar nas dependências dos gabinetes, secretarias e unidades mediante prévia autorização do magistrado ou do chefe do setor, sem prejuízo ao direito de acesso aos autos e as informações necessárias à atuação profissional, assegurando-lhes, sempre que necessário, o atendimento pessoal.

Parágrafo único . Enquanto perdurar a crise sanitária, o atendimento pessoal observará as regras e disposições pertinentes ao enfrentamento da pandemia.

Art. 3º Este Provimento, se adéqua ao ODS nº 16, da Agenda 2030 da ONU, e entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 22 de dezembro de 2021.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FERC-PE

O Comitê Gestor do FERC-PE, no uso de suas atribuições, faz publicar o Relatório Mensal do mês de Novembro 2021, nos termos do Inciso I do art. 28 da Lei 11.404-96, C/C Art. 8º da Lei Estadual 14.642/12.

Publicação do Relatório Mensal – Novembro 2021

| Contas | Aplicações de Recursos (R\$) | Origens de Recursos (R\$) |
|---|-------------------------------------|----------------------------------|
| Despesas Gerais | 39.464,83 | |
| Despesas com Pessoal | 171.217,89 | |
| Ressarcimentos Efetivados às Serventias | 2.082.709,64 | |
| Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco. | 14.734,50 | |
| Despesas Bancárias | 1.107,16 | |
| Disponibilidade Ressarcimento e pagamento Renda Mínima | | 3.529.943,00 |
| Renda Mínima Paga | 827.200,00 | |
| Arrecadação | | 3.755.258,08 |
| Rendimentos Aplicações Financeiras | | 72.286,78 |
| Receitas Operacionais (6%)* | | 225.315,48 |
| Saldos Anteriores | | |